



PROCESSO N.º 1432/09

PROTOCOLO N.º 10.000.360-0

PARECER CEE/CEB N.º 626/10

APROVADO EM 10/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA
TEIXEIRA LUCIANO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5001/09-GS/SEED, de 1.º de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 7 de agosto de 2009, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 218).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1432/09

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas nos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1432/09

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 157).

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pontal do parana		NRE: Paranagua
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1432/09

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 158).

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Pontal do parana		NRE: Paranagua
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. Sistema de Avaliação

O sistema de avaliação está descrito às folhas 163 e 164.



PROCESSO N.º 1432/09

5. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Suzana da Costa	Língua Portuguesa	Letras – Português
Márcia Antunes Ribeiro Lopes	Arte	Educação Artística – Desenho
Adriani Felizardo Veles	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Aloizio Muniz da Cruz Junior	Educação Física	Educação Física
Vera Lúcia Pioli Ramos	Matemática	Matemática
Cibília Margarida Jakuboski	Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Gislaine Patrícia Marques Gregório	História e Ensino Religioso	Estudos Sociais – História
Ricardo Marcos Volpini de Souza	Geografia	Geografia

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Suzana da Costa	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Adriani Felizardo Veles	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Márcia Antunes Ribeiro Lopes	Arte	Educação Artística – Desenho
Maria Leonilda Cuja de Aguiar	Filosofia	Filosofia
* Leosir José Dallastra	Sociologia	História
Aloízio Muniz da Cruz Junior	Educação Física	Educação Física
Vera Lúcia Pioli Ramos	Matemática e Física	Ciências – Matemática e Física
Marlei Antonioli	Química	Ciências – Química
Giuliano Carboni	Biologia	Biologia
Gislaine Patrícia Marques Gregório	História	Estudos Sociais – História
Ricardo Marcos Volpini de Souza	Geografia	Geografia

- Não comprovou habilitação específica na disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descrito às folhas 13,126,143,182,184,194 e 220.

No que tange aos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, consta do processo o seguinte registro feito pelo NRE de Paranaguá: “serão expedidos, após término dos reparos, conforme protocolado n.º 10.000272-8” (fls. 210). Convém registrar ainda que a instituição de ensino apresentou “Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros”, de 30 de março de 2009, com ressalvas, bem como “Ficha de Análise de Projeto Previncêndio” (fls. 221 e 222).



PROCESSO N.º 1432/09

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 110/09, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009 (fls. 188 a 193).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá e o Parecer n.º 2621/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 215/216), esta relatora é favorável à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da publicação do presente Parecer, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pontal do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1432/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB